Ano VII - Nº 4.310

Sexta-feira, 6 de Junho de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Trindade destaca obras de mobilidade urbana de Salvador

Vereador esteve presente na inauguração do viaduto de Narandiba



Foto: Assessoria do vereador

"Esta obra é parte do planejamento de melhoria da mobilidade urbana em Salvador", explicou Trindade, líder do PSL na Câmara Municipal. Como parte integrante da construção do Complexo Viário Imbuí/Narandiba, o viaduto desafoga o trânsito na Avenida Paralela, encurtando o trajeto para os bairros de Narandiba, Doron, Engomadeira e Tancredo Neves. **Leia mais na página 2**

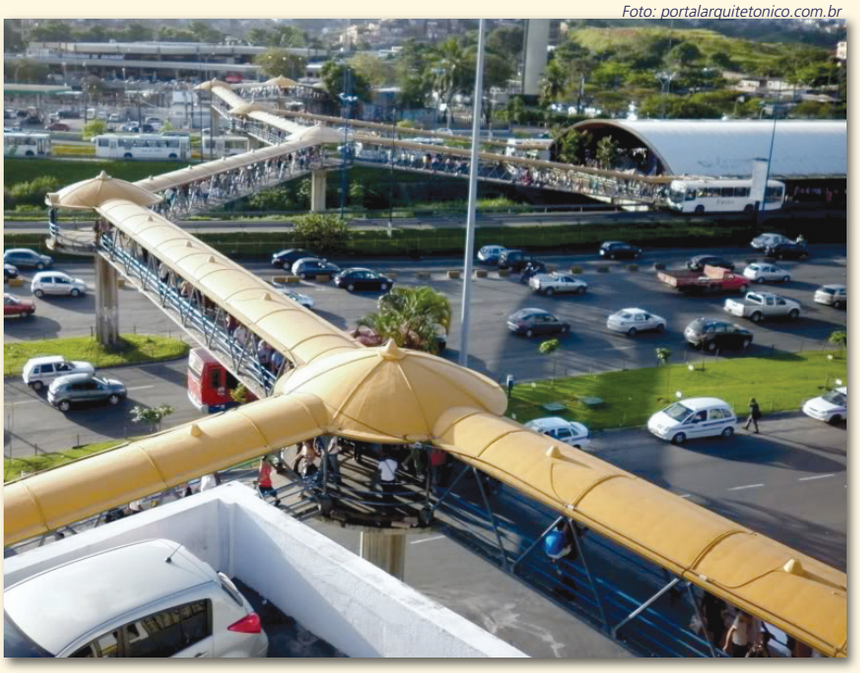
Monumento em homenagem ao arquiteto Lelé

A proposta é do vereador Leo Prates

Para homenagear o arquiteto João da Gama Filgueiras Lima, conhecido como Lelé, que morreu no dia 21 de maio deste ano, o vereador Leo Prates (DEM) indicou ao prefeito ACM Neto a construção de um monumento. Ele propõe também que a passarela de ligação entre o Shopping Iguatemi, a rodoviária e a estação de transbordo passe a ter o nome do arquiteto.

Leia mais na página 3

Foto: portalarquitetonico.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Trindade participa da inauguração do viaduto de Narandiba

Intervenções que beneficiam a mobilidade urbana de Salvador são destacadas pelo vereador

O vereador Trindade participou, na terça-feira (3), da liberação do viaduto de Narandiba para o tráfego de veículos, juntamente com o governador da Bahia, Jaques Wagner. "Esta obra é parte do planejamento de melhoria da mobilidade urbana em Salvador", explicou Trindade, líder do PSL na Câmara Municipal.

A obra possui 172 metros e duas faixas em sentido único, contribuindo para a requalificação viária do trecho. Como parte integrante da construção do Complexo Viário Imbuí/Narandiba, o viaduto desafoga o trânsito na Avenida Paralela, encurtando o trajeto para os bairros de Narandiba, Doron, Engomadeira e Tancredo Neves.

Com a intervenção, os motoristas ganham uma alternativa mais rápida para acessar a região de Narandiba. Da Avenida Jorge Amado, basta seguir pela rua interna do Imbuí (Centro Comercial do Imbuí/Banco do Brasil), e virar à esquerda no final da rua para ter acesso ao novo viaduto. Os veículos que trafegam pela Avenida Paralela, devem utilizar a via marginal, na entrada do Quartel do Exército e, após a passarela, subir pela alça à direita, no Condomínio Rio das Pedras, até acessar o viaduto.

"É um trajeto simples, bem sinalizado e que melhora a vida daqueles que trafegam frequentemente nesta região. Antes, era necessário utilizar as pistas de rolagem da Paralela ou retornar pelo viaduto do CAB para chegar ao mesmo destino, aumentando o fluxo e a lentidão nos dois sentidos da avenida", explicou Trindade. O vereador lembra que alteração semelhante ocorreu com a construção de um retorno na Avenida Luís Eduardo Magalhães, logo após o viaduto da Baixinha de Santo Antônio, trazendo benefícios no tráfego daquela região.

Além da construção de três viadutos, as intervenções do Complexo Viário Imbuí/Narandiba contemplam a ligação com o bairro do Stiep, e as vias marginais entre o CAB e a Avenida Luís Eduardo Magalhães, já em operação.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Trindade

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Soldado Prisco reassume mandato

O vereador Soldado Prisco (PSDB), que passou dois meses detido na Polícia Federal por liderar duas greves de policiais militares na Bahia, retornou à Câmara Municipal de Salvador, na tarde de quarta-feira (4), para pedir a suspensão da licença e reassumir o mandato. Ele formalizou o pedido junto à Diretoria Legislativa e se reuniu rapidamente com alguns vereadores, de forma reservada.



Vereador Soldado Prisco

Prisco optou por não se pronunciar nem dar entrevistas, para não correr o risco de infringir alguma das restrições impostas pela Justiça para revogar a prisão. O vereador, segundo sua assessoria, ainda está debilitado devido a sérios problemas gástricos.

Leo Prates propõe monumento em homenagem ao arquiteto Lelé

Vereador também sugere que passarela na região do Iguatemi leve o nome do urbanista morto em maio

Para homenagear o arquiteto João da Gama Filgueiras Lima, conhecido como Lelé, que morreu no dia 21 de maio deste ano, o vereador Leo Prates (DEM) indicou ao prefeito ACM Neto a construção de um monumento em homenagem ao urbanista em Salvador. Por meio de Projeto de Lei nº 126/14, propôs também que a passarela de ligação entre o Shopping Iguatemi, a rodoviária e estação de transbordo passe a ter o nome do arquiteto.

Em sua justificativa, lembrou que Lelé nasceu no Rio de Janeiro, em 10 de janeiro de 1932, e passou a maior parte da vida adulta entre Salvador e Brasília. Ele destacou, ainda, que o arquiteto ficou conhecido pelo conjunto de projetos desenvolvido junto à rede Sarah de hospitais. A maior parte das obras dele encontra-se na região Nordeste do país e em Brasília.

"A obra arquitetônica de Lelé se caracteriza especialmente pela busca da racionalização e da industrialização da arquitetura. Além dos hospitais de rede Sarah, outras obras dele que se destacam são o Palácio Thomé de Souza, sede da prefeitura de Salvador, o Centro Administrativo da Bahia e várias passarelas pré-moldadas", ressaltou. O arquiteto Lelé morreu aos 82 anos.

Foto: Internet



Palácio Thomé de Souza, uma das obras do arquiteto

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Leo Prates

Vereador denuncia abandono e descaso na Salvamar

"Em se tratando de vidas, todo o cuidado é pouco", alerta Everaldo Augusto

O vereador Everaldo Augusto (PCdoB) denunciou, na segunda-feira (2), no plenário da Câmara Municipal, a situação de descaso e abandono em que se encontra a sede da Salvamar (Coordenadoria de Salvamento Marítimo), em Patamares. Segundo o vereador, a falta de estrutura está colocando em risco a vida dos profissionais de salvamento e da população.

Dentre os problemas, o vereador destacou a falta de equipamentos e serviços básicos, como a ausência de cobertura nos mirantes e a pintura da sede, que atualmente é realizada através de mutirões. Ainda chamou a atenção para a piscina de treinamento que está desativada há três anos, prejudicando cerca de 80 crianças que praticavam aulas de natação no local, algumas delas com necessidades especiais.

Foto: Assessoria do vereador





Vereador Everaldo Augusto

"A prefeitura não está dando a devida assistência. É inadmissível que uma cidade que está sediando uma Copa do Mundo não invista na prática esportiva e na segurança das pessoas que vão às praias. Trata-se de um prejuízo social muito grande. Além disso, por mais que os profissionais sejam capacitados e experientes, sem equipamentos de segurança a qualidade do trabalho fica prejudicada, e, em se tratando de vidas, todo o cuidado é pouco", alertou.

APLB defende na Câmara aprovação do Plano de Carreira e do reajuste salarial



Professores municipais ocuparam as galerias do plenário

Fotos: Reginaldo Ipê



Liderados pela APLB-Sindicato, dezenas de professores da rede municipal acompanharam a sessão ordinária de quarta-feira (4) da Câmara Municipal de Salvador, para pedir celeridade na aprovação dos projetos do Plano de Carreira e Remuneração da categoria e do reajuste salarial. Em resposta a questionamento do líder da bancada da oposição, vereador Gilmar Santiago (PT), sobre o dia em que os projetos do Executivo seriam enviados à Casa, o líder do governo, vereador Joceval Rodrigues (PPS), afirmou que no máximo até sexta-feira (6) as mensagens serão enviadas pelo prefeito ACM Neto.

"Falei com o secretário Alexandre Paupério (Gestão) e ele garantiu que os projetos já estão sendo finalizados e que serão enviados a esta Casa na quinta-feira ou no mais tardar na sexta-feira", assegurou Joceval. Ele fez questão, também, de tranquilizar a categoria quanto ao envio de dois projetos distintos, um com o Plano e outro com o reajuste. Diversos vereadores se pronunciaram em apoio à luta dos trabalhadores da educação e se comprometendo a agilizar a votação das mensagens.

Vereador aprova prorrogação do prazo de adesão ao PPI

Iniciado em abril, parcelamento de débito já arrecadou, segundo Tiago Correia, R$ 423 milhões

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Tiago Correia

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o vereador Tiago Correia (PTN) disse, na sessão de quarta-feira (4) da Câmara Municipal de Salvador, que a prefeitura acertou ao prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

"O prefeito, mais uma vez, demonstra que está atento à população e ajusta o prazo no intuito de beneficiar o maior número de contribuintes", comentou o vereador. O novo prazo para quem deseja parcelar dívidas com o Município termina no próximo dia 31.

Desde o início do programa, no dia 2 de abril, 44.703 contribuintes já aderiram ao PPI. Foram negociados cerca de R$672,3 milhões, valor reduzido para R$423,3 milhões com a aplicação dos benefícios. O pagamento será creditado nos próximos dez anos.

Geraldo Júnior congratula Bahia Marina

Aniversário do centro de lazer náutico é comemorado pelo vereador

O vereador Geraldo Júnior (SDD) apresentou na Câmara Municipal de Salvador registro de Votos de Aplausos e Congratulações para homenagear o centro de lazer náutico Bahia Marina, que comemora 15 anos de atividades na quinta-feira (5).

"A infraestrutura da Bahia Marina é completa para embarcações e vagas. Tem um complexo de lojas de produtos e serviços náuticos, além, de um centro gastronômico com os melhores restaurantes da cidade. Motivos não faltam para comemorar. Certamente, novos projetos ainda estão por vir ao longo de um futuro tão próspero", destacou.

A Bahia Marina foi inaugurada em 1999, com a proposta de ser um centro de lazer náutico, preencher uma lacuna existente na infraestrutura da cidade e também para atender a crescente demanda de navegadores que não contavam com vagas suficientes em Salvador para atracação e manutenção de suas embarcações.

De acordo com o centro, a Bahia Marina foi construída numa área degradada da cidade e a obra, "pela sua excelência e referência turística, é reconhecida como uma das mais valiosas contribuições para a requalificação da Cidade Baixa".

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Geraldo Júnior

CÂMARA MUNICIPAL

29ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 9 DE JUNHO DE 2014 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1.
2.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PSOL	05′
4	PDT	05′
5	PT	15′
6	PTN	10′
7	DEM	10′
8	PSC	10′
9	PV	05′
10	PRB	10′
11	PSB	10′
12	PSDB	10′
13	PRP	05′
14	SDD	05′

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI 145/13.....Dispõe sobre a instalação de "Aparelhos de Ginásticas e Condicionamento Físicos Adaptados às Pessoas com Deficiência Física nos Parques e Centros Esportivos".
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Planejamento Urbano e Meio Ambiente; e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador TIAGO CORREIA.

PROJETO DE LEI 514/13.....Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do horário de início do *show* principal e estimativa do término do mesmo, nos ingressos para eventos, no âmbito do Município de Salvador.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador JOSÉ TRINDADE.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 28/14.....Indica ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que se digne a aumentar o efetivo de funcionários disponibilizados aos serviços de obtenção de certidões de óbito, seja no horário normal de funcionamento, e, principalmente, durante os plantões de feriado e finais de semana.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador CLAUDIO TINOCO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 31/14.....Indica ao prefeito, a cobertura do Canal de Paraguari, em Periperi, bem como a urbanização do local com a construção de equipamentos de lazer e esporte, nos moldes da Avenida Centenário e Canal do Imbuí.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 36/14.....Indica ao prefeito, a implantação do Movimento *Salvador vai de Bike*, com instalação de pontos de bicicletas do *Bike Salvador*, no bairro de Cajazeiras, no Município de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 42/14.....Indica ao prefeito, a inclusão das associações de pescadores como fornecedores de pescado para composição de merenda escolar do ensino básico.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador GERALDO JUNIOR.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 54/14- Indica ao prefeito, que determine o tombamento o tombamento da Feira das Sete Portas, localizado no largo do bairro das Sete Portas, no Município de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 55/14.....Indica ao prefeito, a contratação de clínicas ou consultórios veterinários particulares, para a prestação de serviços de atendimento clínico, cirúrgico, de bioimagem, laboratorial e internação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, como medida emergencial até que seja implantado o serviço hospitalar veterinário pela administração municipal de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora ANA RITA TAVARES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 85/14.....Indica ao prefeito, que o bairro de Cajazeiras seja incluído no Programa Casa Legal.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 86/14.....Indica ao prefeito, que o bairro do Bonfim seja incluído no Programa Casa Legal.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 91/14.....Indica ao governador, que determine à Companhia de Desenvolvimento Urbano (Conder) a realização de intervenções necessárias à construção de encostas de proteção na Rua Graciete Leal – Cidade Nova, nesta capital.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ARNANDO LESSA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 92/14.....Indica ao governador, que determine à Companhia de Desenvolvimento Urbano (Conder) a realização de intervenções necessárias à construção de encostas de proteção na Rua Dr. Esteves de Assis – Cidade Nova, nesta capital.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ARNANDO LESSA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 95/14.....Indica ao governador, que determine à Companhia de Desenvolvimento Urbano (Conder) a realização de intervenções necessárias à construção de encostas de proteção na Rua Direita do Bom Juá – Fazenda Grande/São Caetano.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ARNANDO LESSA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 96/14.....Indica ao governador, que determine à Companhia de Desenvolvimento Urbano (Conder) a realização de intervenções necessárias à construção de encostas de proteção na Rua Fonte do Capim – Retiro/São Caetano.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ARNANDO LESSA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 97/14.....Indica ao governador, que determine à Companhia de Desenvolvimento Urbano (Conder) a realização de intervenções necessárias à construção de encostas de proteção na Travessa Glória – Barbalho.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ARNANDO LESSA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 113/14.....Indica ao prefeito, que conceda a liberação de medicamentos para o pós-operatório das cirurgias gratuitas de esterilização de animais, providas pela Prefeitura.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora ANA RITA TAVARES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 116/14.....Indica ao prefeito, que determine ao órgão competente, a delimitação de espaços exclusivos reservados para que os ciclistas de estrada possam treinar em segurança dentro da nossa cidade.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador TIAGO CORREIA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 117/14.....Indica ao prefeito, que determine ao órgão competente, a instalação de Estações Públicas de Compartilhamentos de Bicicletas, em caráter provisório, e que estejam aptas a receber e não oferecer bicicletas, durante o mês de junho, nas imediações da Arena Fonte Nova, com capacidade próxima a 1.000 unidades, para que possa oferecer uma alternativa de locomoção e atender a uma demanda gerada na Capital durante a realização da Copa do Mundo 2014.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador TIAGO CORREIA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 134/14.....Indica ao prefeito, que determine à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de medidas eficazes para recolher animais de grande porte soltos nos logradouros e vias públicas da Cidade de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador EUVALDO JORGE.

REQUERIMENTO Nº 123/14.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que oficie ao governador, solicitando que sejam apresentadas as razões para a demolição e fechamento da Unidade da Cesta do Povo localizada na Fazenda Grande I, Qd C, s/n, em Cajazeiras X.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador LÉO PRATES.

REQUERIMENTO Nº 124/14.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que oficie ao governador, solicitando que sejam apresentadas informações acerca do cronograma das obras do novo Instituto Couto Maia, antigo Hospital Dom Rodrigo de Menezes, e o prazo de entrega do referido instituto à população do bairro de Cajazeiras e toda a população soteropolitana.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador LÉO PRATES.

EXPEDIENTE

28ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 04 de junho de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 129/14

Disciplina o adestramento de animais no âmbito da Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É proibido todo e qualquer adestramento de animais através de estímulos negativos, sendo permitidas apenas as técnicas de estímulos positivos.
§1º Para fins desta Lei, compreende-se como adestramento de animais a técnica de treinamento para obediência, a fim de que executem tarefas, comandos, truques e ou instruções.
§ 2º Nenhum animal em processo de adestramento poderá ficar exposto por um período superior a seis horas por dia, a fim de resguardar seu bem-estar e sanidade.
§2º Entende-se como estímulos negativos as punições em que sejam utilizados produtos químicos, elétricos, mecânicos, tais como enforcadores, bastões, chicotes, ou privados de alimento e/ou água, bem como quaisquer outros meios que possam provocar danos à sua saúde física, orgânica, mental ou psicológica, antes, durante ou depois da ação.
§3º Entende-se como estímulos positivos, ou reforços positivos, a recompensa, seja através de brinquedos, petiscos, afagos, seja através de quaisquer outras técnicas motivadoras.
§4º Em caso de infração ao disposto no *caput* deste artigo e nos 2º ao 4º, os infratores sujeitam-se à:
I– multa de R$500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência.
Art. 2º Fica instituído o Cadastro Municipal de Adestradores de Animais (CMAA), que deverá ser criado pelo órgão municipal competente e que cadastrará pessoas físicas e jurídicas.
§1º O adestramento de animais deve ser realizado somente por profissionais habilitados e devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Adestradores de Animais (CMAA).
§2º Em caso de infração ao disposto no *caput* deste artigo e no §1º, os infratores sujeitam-se à:
I – multa de R$100,00 (cem reais), dobrada na reincidência.
Art. 3º Se a prática de adestramento fizer parte de alguma exibição cultural e ou educativa, o evento deverá ter a prévia autorização do órgão municipal competente.
§1º Ao requerer a autorização de que trata este artigo o responsável pelo evento, pessoa física ou jurídica, deverá comprovar as condições de segurança para os frequentadores do local, condições de saúde e bem-estar dos animais, devendo, também, apresentar a exigida documentação com prévia anuência do órgão ou pessoa jurídica responsável pela área escolhida para a apresentação.
§2º Em caso de infração ao disposto §1º, caberá:
I – multa de R$500,00 (quinhentos reais) para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso não exista autorização para a sua realização.
II – multa de R$500,00 (quinhentos reais) para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso exista autorização, mas qualquer determinação do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses esteja sendo descumprida.
Art. 4º Nos anúncios de adestramento de animais na mídia, ofertados no Município de Salvador, devem constar o nome do adestrador, em caso de pessoa física, ou estabelecimento comercial, em caso de pessoa jurídica, CMAA ou CNPJ, respectivamente, e telefone.
Parágrafo Único – Aplicam-se as disposições contidas no *caput* deste artigo a todo material de propaganda produzido pelos adestradores de animais, sejam pessoas físicas ou jurídicas.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2014.
ANA RITA TAVARES

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura tem por finalidade regulamentar o treinamento de animais no Município de Salvador, visto que as metodologias de adestramento devem estar em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 9.605/98, art. 32, bem como o Decreto 24.645/34, art. 3º, e a Lei Municipal nº 5.504/99, art. 229, inciso XXI. Outrossim, etólogos cognitivos e neurocientistas confirmaram [1] que animais não-humanos possuem substratos neurológicos que geram consciência. Nesse ínterim, cumpre aclarar que a senciência animal, ou seja, a presença de estados mentais conseguintes às sensações físicas experimentadas, como dor, medo, angústia, prazer, alegria, etc., é uma condição extremamente relevante para o desenvolvimento dos métodos de adestramento. Destarte, faz-se mandatório que as técnicas de adestramento animal sejam pautadas no respeito e no tratamento humanitário. De modo complementar, considerando que muitos animais aprendem por imitação, sabe-se que o uso de violência desencadeia, na maioria dos casos, um comportamento também violento. Ademais, qualquer tipo de agressão contra o ser vivo atrapalha o condicionamento e altera negativamente seu padrão de comportamento [2], como exemplifica o relato [3] do ex-empregado do *Ringling Bros Circus*, a saber:
Era uma inocente e doce ursinha marrom que nunca machucou ninguém, mas algumas vezes ela tinha dificuldade para realizar os malabarismos. Então, apanhava com uma longa vara de metal até que estivesse sangrando e gritando de dor. Ela ficou tão neurótica que batia sua cabeça contra sua pequena gaiola. Finalmente, ela morreu. (Elephant Alliance, 1993)
O referido Projeto, portanto, visa a preservar a dignidade dos animais não-humanos e vedar quaisquer atos de crueldade a eles infligidos. Acrescido a este princípio, tem-se que a treinagem com tortura infringe a moral e a ética da população, sendo inconcebível a permanência e ou justificativa desta prática na Cidade de Salvador.
[1] Allen, Colin. Animal Consciousness. The Stanford Encyclopedia of Philosophy (edição de inverno, 2011), Edward N. Zalta (ed.). 23 dez. 1995, revisado em 13 out. 2010.
[2] Rossi, Alexandre. Adestramento Inteligente - Com Amor, Humor e Bom Senso. Liderando com Violência. Editora CMS. ed. 9, 2002, p. 12.
[3] Chalfun, Mery. Animais, Manifestações Culturais e Entretenimento - Lazer Ou Sofrimento? Disponível em: <http://goo.gl/fcwfy3>. Acesso em: 02 out. 2013, às 17h 49min.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2014.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE LEI Nº 130/14

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Instituto Cultural Brasil, Itália, Europa, Michele Lombardi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o título de utilidade pública municipal do Instituto Cultural Brasil, Itália, Michele Lombardi, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 5.391 de 29 de junho de 1998, alterada pela Lei 6.246/2002.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

O Instituto Cultural Brasil, Itália, Europa, Michele Lombardi, reconhecida de utilidade pública através da Lei 7.175/2006, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que continua de forma expressiva a cumprir com seus objetivos estatutários, promovendo o intercambio cultural com a Comunidade Europeia, orientando e acompanhando nosso povo nas relações internacionais com países da Europa e até ocidentais, até mesmo latino americanos, tanto em nossa terra como nos países no exterior.
Desde o início de suas atividades, vem se destacando pela excelência nos serviços que presta à comunidade deste Município, tendo destaque em todos os segmentos da sociedade como uma entidade séria e que cumpre fielmente os seus objetivos estatutários.
Dessa forma, em razão das características acima elencadas, é de primordial importância a renovação do reconhecimento da utilidade pública desta entidade, tendo em vista a possibilidade de alavancar suas ações e melhorar, por conseguinte, as relações culturais de nosso povo, promovendo seu desenvolvimento cultural através de projetos e ações individuais de nossa comunidade.
Assim, em razão do exposto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei a fim de renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal do Instituto Cultural Brasil, Itália, Europa, Michele Lombardi.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014.
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 131/14

Dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes atendidas em estabelecimentos de saúde públicos e privados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Notificação Compulsória dos casos de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes atendidas em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados.
§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, que:
I – tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a vítima e que compreenda, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;
II – tenha ocorrido na comunidade e que seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de pessoas, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar; e
III – seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.
Art. 2º Os profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como os responsáveis por estabelecimentos de serviços públicos e privados de saúde deverão notificar, em formulário oficial, todos os casos de violência contra mulheres, crianças e adolescentes, tipificados como violência física, psicológica ou sexual sofridas dentro ou fora do âmbito doméstico, de natureza intra ou *extra familiar*.
Art. 3º Se durante o procedimento de notificação compulsória for constatado que o atendimento à pessoa violentada deve ser realizado em unidade de saúde especializada e/ou de maior complexidade, o serviço de saúde que instaurou o procedimento deverá encaminhá-la à unidade de referência.
Art. 4º. A Ficha de Notificação Compulsória deverá estar de acordo com a Portaria nº 2.406/GM, de 05 de novembro de 2004, e conter as seguintes informações:
I – data da notificação;
II – município da notificação;
III – unidade de saúde;
IV – data da ocorrência do fato;
V – nome e qualificação da paciente;
VI – nome e qualificação do agressor;
VII – presença ou não de gestação;
VIII – domicílio da paciente;
IX– classificação final e
X – data de encerramento.
§ 1º. A notificação será preenchida em programa de rede, de forma a ser acessada pela autoridade municipal de vigilância sanitária competente, bem como pela Delegacia de Polícia.
§ 2º. Nos caos de violência contra menores, uma cópia da notificação, ou relatório que a substitua, deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, ou para as autoridades competentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
§ 3º. Nos casos de violência contra mulheres com idade igual ou superior a 60 anos, uma cópia da notificação, ou comunicação, deverá ser encaminhada aos seguintes órgãos:
I – Ministério Público do Estado; e
II – Conselho Municipal do idoso.
Art. 5º. Todas as pessoas que tiverem acesso aos dados referentes à ficha de notificação compulsória da violência contra a mulher estão sujeitas ao dever de sigilo.
Art. 6º. As pessoas físicas e as entidades, públicas ou privadas, abrangidas ficam sujeitas às obrigações previstas nesta Lei.
Art. 7º. O não cumprimento do disposto na presente Lei implicará em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público, e de caráter pecuniário aos responsáveis pelas unidades de saúde privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 8º. Para a efetiva aplicação dos dispositivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá, sempre que possível e de acordo com as disponibilidades financeiras existentes, promover a capacitação e treinamento dos profissionais da área, visando a estruturar e qualificar a rede de atenção integral e proteção social às vítimas de violência.
Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014.

ALADILCE SOUZA
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa a instituir o procedimento de notificação compulsória de violência contra a mulher, a criança e ao adolescente atendidos em estabelecimentos de saúde públicos e privados, no Município de Salvador.
A Organização Mundial de Saúde (OMS) define violência como "o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação".
A violência contra a mulher alçou o reconhecimento de problema de saúde pública em razão das graves consequências que provoca à saúde, tais como: mortes por homicídio, suicídios, doenças sexualmente transmissíveis, doenças cardiovasculares, dores crônicas e prejuízos emocionais, quase sempre de caráter irreversível, entre outras.
A violência contra a mulher tem sido um dos fatores determinantes para as graves violações dos seus direitos humanos, favorecendo a quebra do seu bem-estar físico, psíquico e social.
Pesquisas indicam que a grande maioria das violências contra a mulher ocorre no âmbito familiar/doméstico, o que as levam, muitas vezes por medo, a não denunciarem e se calarem, perpetuando a situação.
As mulheres violentadas, no entanto, sempre buscam os serviços de saúde e, em geral, apresentam queixas vagas.
Por isso, o profissional da saúde deve estar apto a ouvir e identificar os sinais, olhando além dos sintomas alegados pela mulher, e, consciente da necessidade de promover a notificação de suspeita ou comprovação de violência às autoridades competentes, possibilitando a realização de um mapeamento das formas de violência e de sua proporção e a implementação de políticas públicas voltadas para a prevenção da violência e para a assistência à mulher vítima dessa violência.
Diante do exposto, é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014.
ALADILCE SOUZA
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 132/14

Denomina de Praça Tricolor/Cláudio Veiga a praça construída na área onde funcionava a antiga sede de praia do Esporte Clube Bahia, na orla da Boca do Rio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:
Art. 1º - Passa a denominar-se Praça Tricolor/Cláudio Veiga a praça construída na área onde funcionava a antiga sede de praia do Esporte Clube Bahia, na orla da Boca do Rio.
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014.
TOINHO CAROLINO
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Cláudio de Andrade Veiga, natural de Salvador (BA), nasceu em 28 de maio de 1927 e faleceu no dia 29 de março de 2011. Diplomado pelo Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (1949) tornou-se Livre Docente e Doutor em Letras (1956). Dentre os inúmeros estudos feitos ao longo da sua formação acadêmica, dedicou-se a pesquisas no exterior, principalmente na França. Na ÉcoleSupérieure de PréparationPerfectionnementdesProfesseurs de Français à l'Étranger, em Paris (1950-1951), obteve o diploma de Literatura Contemporânea e de Literatura Clássica. Na Sorbonne-Univesité de Paris, obteve o certificado de Literatura Francesa. Em pesquisas feitas na França (1975), sobretudo na BibliothèqueNationale e no Arquivo do Exército (Vincennes), escreveu a biografia do escritor Caetano Lopes de Moura que, como integrante da Legião Portuguesa, participou das guerras napoleônicas. Estudou em Paris e La Neuville-Vault (1987) o relacionamento do brasilianista francês PhiléasLebesgue.
No Brasil, foi professor titular de Francês na Universidade Federal da Bahia (1956-1990); diretor do Instituto de Letras da UFBA (1977-1981); substituto do reitor da UFBA (1980-1981); membro do Conselho Estadual de Cultura da Bahia (1983-1986) e (1992-1993); presidente da Associação Brasileira dos Professores Universitários de Francês (1978-1979). Recebeu o prêmio Grand Prix Du Rayonnement de La Langue Française – Médaille de Vermeil da Academia Francesa de Letras (1991). Publicou diversos livros, dentre eles: "Das Pequenas Cartas de Pascal" (1954); "Vestibular de Francês" (1962); "Um Brasileiro Soldado de Napoleão" (1979); "Aproximações: Estudos de Literatura Comparada" (1979); "Sete Tons de uma Poesia Maior" (1984); "Poetas e Prosadores da Bahia" (1986); "Gramática Nova do Francês" 4ª edição (1987); "Arthur de Sales e o Dois de Julho" (1993); "Antologia da Poesia Francesa – do século IX ao século XX" – 2ª edição ampliada (1999); "Um estudante em Paris" – 1950-1952 (2004).
Membro da Academia de Letras da Bahia, ocupava a cadeira de número 09, substituindo o acadêmico Antônio Luiz Machado Neto. Tomou posse em 18 de maio de 1978, sendo saudado por Hélio Simões. Presidiu a ALB de 1981 até o inicio de 2007.
A Academia de Letras da Bahia inaugurou no dia 24 de outubro de 2013, a Sala Presidente Cláudio Veiga e, na mesma ocasião, foi lançada a 2ª. Edição do livro de autoria do homenageado: "Um Brasileiro Soldado de Napoleão", editado na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.
Por tudo isso ora exposto, apelo para a sensibilidade, respeito e consideração dos meus nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014.
TOINHO CAROLINO
EUVALDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 133/14

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Clube de Mães e Creche Escola Cristo Lírio dos Vales.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:
Art. 1º - Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Clube de Mães e Creche Escola Cristo Lírio dos Vales.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 18 de janeiro de 2003, com sede na Rua Paraná

nº 525 – Paripe, CEP. 40.800-440, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 07.016.895/0001-00, titulo de utilidade pública Lei nº 7.151/2006, o Clube de Mães e Creche Escola Cristo Lírio dos Vales cumpre as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante às finalidades descritas, tendo como prioridades vir cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante ás finalidades descritas, estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; defender os interesses dos associados e da comunidade; incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas; aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, cientifico e religioso da comunidade soteropolitana, por todos os meios lícitos e possíveis; difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional, através de cursos profissionalizantes e seminários de capacitação profissional para a todos os cidadãos, assistindo sem distinção de idade, cor, raça ou classe social; promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, através de convênios com instituições públicas e privadas; desenvolver ações que visem a combater e prevenir o uso indevido de drogas, bem como a ressocialização de pessoas com dependência química; prover a ação civil pública na defesa dos direitos não só de seus associados, mas de toda a comunidade; desenvolver ações que visem á preservação e proteção do meio ambiente; assegurar os direitos do cidadão da terceira idade, bem como da criança e do adolescente.
Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da Lei n.º 5.391/98, alterada pela Lei n.º 6.246/02, certamente que o Clube de Mães e Creche Escola Cristo Lírio dos Vales possui todos os requisitos legais para obter a renovação do reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente a toda comunidade.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 165/14

Considerando que a soberania popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a dignidade da pessoa humana, a proteção do cidadão e o desenvolvimento sustentável são princípios consagrados implicitamente e explicitamente na Constituição Federal de 1988;
considerando que o princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;
considerando o desenvolvimento sustentável como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado;
considerando a necessidade de promover a convivência e integração entre a população e o meio ambiente de maneira segura, através da proteção obrigacional dos órgãos públicos perante os cidadãos;
considerando a dignidade do trabalhador que necessita de meios dignos para prestação dos serviços os quais tem por obrigação prestar;
considerando que a participação popular será exercida assegurando-se aos diversos setores da sociedade a oportunidade de acompanhar e participar dos processos decisórios, garantindo sua publicidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que crie Ações e Políticas de Reestruturação e Concessão de Equipamentos para a Salvamar, tendo em vista a situação de abandono em que esta instituição se encontra, necessitando imediatamente de equipamentos ligados à atividade de salvamento marítimo, como botes equipados com motor de popa, boias salva-vidas, coletes salva-vidas, Mirante em pontos estratégicos das praias, *kits* de primeiros-socorros, prancha para transportes de vítimas, camisas com bloqueadores solares, bonés, etc.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 166/14

Considerando que o Banco de Leite Humano é um serviço especializado na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, por meio de atividades como: coleta de leite materno doado, processamento, controle de qualidade e distribuição;
considerando que se trata de uma iniciativa mais do que necessária, que, em muito, contribuirá para a melhoria das condições de saúde da população infantil do Município;
considerando que a maior preocupação é com a vida humana, em especial, com os recém-nascidos cujas mães não são capazes de suprir com o seu próprio leite as necessidades de seus filhos pelo menos nos primeiros seis meses de vida.
considerando que os Bancos de Leite Humano são neonatal uma estratégia de fomento à amamentação e de qualificação da atenção, referente às estratégias de segurança alimentar e nutricional, proteção e apoio ao aleitamento materno, ação essencial para a diminuição da morbimortalidade infantil;
considerando que muitas vezes as mulheres desconhecem os procedimentos e os locais para realizar a doação, é que se faz necessário que todas as maternidades, ambulatórios de ginecologia e pediatria públicos e privados do Município disponibilizem um cartaz contendo informações acerca dos procedimentos para doação de leite materno e sobre os postos de coleta situados no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a implantação de Bancos de Leite Materno em todas as maternidades e hospitais públicos e privados do Município, e que disponibilize cartazes contendo informações acerca dos procedimentos para doação de leite materno e sobre os postos de coleta.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 167/14

Considerando que a questão dos maus-tratos contra as pessoas idosas é um problema cada vez mais sério em nossa sociedade. Os idosos têm sido vítimas dos mais diversos tipos de violência que vão, desde insultos e espancamentos pelos próprios familiares e cuidadores, até os maus-tratos sofridos em transportes públicos e instituições públicas e privadas que atendem essa população;
considerando que a violência praticada contra o idoso é inaceitável e os fatores que corroboram para que esse fenômeno cresça em incidência, devem ser combatidos através de políticas públicas eficientes que visem a desconstruir esse processo no seio da sociedade;
considerando que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso. É preciso denunciar a violência às autoridades competentes e, até mesmo quando há indícios, a sociedade não deve esperar ter certeza de que algo errado acontece;
considerando que o idoso tem direito ao respeito e à dignidade e a sociedade não pode mais se calar diante de qualquer ato de violência, seja de ordem física, psíquica ou moral;
considerando, para que a sociedade e o próprio idoso possa denunciar qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor ser necessária a implantação do serviço de disque-denúncia contra qualquer tipo de violência ou abuso cometido contra o idoso;
considerando que deverá ser feita uma divulgação em massa desse telefone para alcançar toda a população do Município de Salvador;
considerando que o serviço de disque-denúncia é importante porque pode mediar o processo, já que muita gente não quer ir a uma delegacia para fazer a queixa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do serviço de disque-denúncia contra qualquer tipo de violência ou abuso cometido contra o idoso.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 168/14

Considerando as atribuições constitucionais inerentes aos Poderes Executivos em apresentarem Políticas Públicas voltadas para atendimento dos anseios da população em geral;
considerando o que preceitua a Lei 3.956/81, que institui o Código Tributário do Estado da Bahia;
considerando que, contemporaneamente, o tema mobilidade urbana é o de maior repercussão em todo o País, especialmente em Salvador;
considerando o Direito constitucional do cidadão de ir e vir em todo o território nacional, principalmente nos centros urbanos;
considerando que o Estado da Bahia precisa de expansão do transporte público, com qualidade, eficiência, segurança, pontualidade e tarifa justa;
considerando quer o metrô é um modal de grande capacidade, e, enquanto este não entrar em pleno funcionamento juntamente com a rede integrada de transporte, não se vislumbrará a possibilidade da população de Salvador e Região Metropolitana usar o veículo particular em momentos esporádicos, apesar do esforço em realizar obras importantes de infraestrutura viária em Salvador;
considerando que a maioria das famílias possui apenas um veículo para o trabalho, lazer e atividades rotineiras;
considerando que o atraso do pagamento da primeira ou segunda cota impede que o proprietário efetue o pagamento em data posterior, só podendo efetuá-la no vencimento da cota única;
considerando que o pagamento do Seguro Obrigatório, IPVA e Licenciamento Anual, realizado em cota única, onera o orçamento familiar;
considerando a possibilidade do pagamento de quaisquer das três parcelas que estejam em atrasos, com incidência de juros e correções monetárias até o vencimento da cota única, possibilitará ao cidadão maior controle sobre o orçamento doméstico;
considerando que os proprietários de veículos que não quitarem os valores devidos até a data da cota única, ficarão irregulares para trafegarem pelas estradas, ruas e avenidas deste Estado;
considerando que o povo brasileiro, e, em particular os baianos, são bons pagadores, consequentemente são cumpridores de suas obrigações;
considerando que, se acatada esta Indicação, será bastante relevante o beneficio social para o povo baiano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que regulamente no âmbito do Estado da Bahia autorização para pagamento de quaisquer das três parcelas do licenciamento de veículos que estejam em atrasos, com incidência de juros e correções monetárias, até o vencimento da cota única.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014.
EUVALDO JORGE

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 427/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Exonerar LUCIANO SIMÕES DE CASTRO BARBOSA FILHO, cad. 10.678, do Cargo em Comissão

de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2014. Salvador, 04 de junho de 2014.

ATO N.º 428/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar CAMILA BRITO RIBEIRO DE SÁ, cad. 14.444, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2014. Salvador, 04 de junho de 2014.

ATO N.º 429/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar MATEUS DE OLIVEIRA CASTRO, cad. 14.251, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 15** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2014. Salvador, 04 de junho de 2014.

ATO N.º 430/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar OLAVO JOVENTINO ROCHA GALVÃO DE CASTRO, cad. 14.813, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2014. Salvador, 04 de junho de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 431/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010,** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
MARILIA MARIA ALVES DO REIS	14.309	G 08	G 06	01/06/2014
VALFREDO SOUZA ALVES	14.310	G 06	G 08	01/06/2014
DANILO MATOS DA SILVA	14.815	G 23	G 21	01/06/2014
ANDERSON PEREIRA DOREA	14.795	G 04	G 06	01/06/2014
RIVALDA MARIA DE JESUS PEDREIRA	14.390	G 16	G 22	01/06/2014
EMANUEL ADEMILSON ARCANJO DOS SANTOS	11.078	G 09	G 03	01/06/2014
VANESSA DOS SANTOS RIBEIRO	15.044	G 06	G 07	01/06/2014
VICTOR MANOEL GOMES LOPO	15.166	G 15	G 08	01/06/2014
KESSIA GLEICE DE OLIVEIRA COSTA	14.839	G 06	G 07	01/06/2014
SUÊDA SILVA RAMOS DE JESUS	14.334	G 18	G 17	01/06/2014

Salvador, 04 de junho de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 434/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear FERNANDA BORGES ROLIM, cad. 15.196, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2014. Salvador, 04 de junho de 2014.

ATO N.º 435/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar MARIA LIGIA CARNEIRO, cad. 14.720, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 22** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2014. Salvador, 04 de junho de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 437/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 36 do Dec. Leg. 944/2010,

RESOLVE:

Promover para o Nível "05" Classe "C" da Tabela "3", a servidora **AMÉLIA TEIXEIRA CORRÊA,** cad. 2.065, ocupante do cargo de Assistente Legislativo Municipal, a partir de 1º de Junho de 2014. Salvador, 04 de Junho de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 438/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 36 do Dec. Leg. 944/2010,

RESOLVE:

Promover para a Letra "R", na Tabela de Gratificação por Avanço de Competência a servidora **AMÉLIA TEIXEIRA CORRÊA,** cad. 2.065, ocupante do cargo de Assistente Legislativo Municipal, a partir de 1º de Junho de 2014. Salvador, 04 de Junho de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSOS DEFERIDOS

Proc. nº	Requerente	Assunto
742/14	José Anísio Vivas de Aguiar	Aposentadoria
299/14	Maria Cristina Pereira de Melo	Solicitação de inclusão na escala de férias 2014
650/14	José Raimundo dos Santos	Férias proporcionais
715/14	Josenalia Souza Lima Calado	Férias proporcionais

PROCESSO INDEFERIDO

Proc. nº	Requerente	Assunto
1156/13	Rita de Cássia Lopes Gomes	Pedido de Reconsideração de Parecer

PROCESSOS DEFERIDOS

Assunto: Licença Especial para Gozo Oportuno

Cad.	Servidor	Proc. nº	Quinquênio(s)
2133	José Aloísio da Silva	653/14	3º, 4º, 5º e 6º
9026	Rosália do Bonfim Costa Santos	857/14	5º e 6º

PROCESSOS DEFERIDOS

Assunto: Licença Especial para usufruir

Cad.	Servidor	Proc. nº	Período	Quinquênio (s)	Duração
2035	Ariston Freitas Neto	47/14	07/04/14 a 06/05/14	6º	30 dias
3350	Nair Santos Silva	341/14	06/03/14 a 04/05/14	4º	60 dias

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO DEFERIDO

Assunto: Licença Especial para usufruir

Cad.	Servidor	Proc. nº	Período	Quinquênio (s)	Duração
3342	Elza Ferreira de Cerqueira	931/14	01/07/14 a 30/07/14	4º	30 dias

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº : 25/2014
PROCESSO CMS : 0752/2014
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA : NERY REBOUÇAS E CIA LTDA-ME
OBJETO : Aquisição de material odontológico de consumo no valor de R$ 7.104,56 (sete mil cento e quatro reais e cinqüenta e seis centavos) e aquisição de material permanente (câmara para revelação de filme radiográfico) no valor de R$ 119,88(cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos) .
VALOR TOTAL : R$7.224,44 (sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
BASE LEGAL : Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIAS : 01.031.016.2001 - 3.3.90.30.000 e 01.031.016.2001 - 4.4.90.52.000
HOMOLOGAÇÃO : 05/06/2014

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador *www.facebook.com/camaradesalvador*

